



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.
CONTRATO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA 59.734.121 MAYARA SILVA ARAUJO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTE, TREINAMENTO E GARANTIA DE MESA DE SOM ELETRÔNICA (DIGITAL), MICROFONES, CAIXAS DE SOM, CÂMERA DE VÍDEO E RACK, ALÉM DE TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, NÃO SENDO POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DA EXISTENTE, VISANDO MODERNIZAR E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA AUDIOVISUAL DO ÓRGÃO, GARANTINDO MAIOR QUALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES OFICIAIS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Jales - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Bruno Henrique de Paula, R.G. nº 24.917.186-7, CPF nº 297.018.888-04 no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa 59.734.121 Mayara Silva Araujo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.734.121/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Alvares Machado, nº 810, bairro Balneário Sambura, Casa 91; Cond, Cep 11.770-702, em Peruíbe-SP neste ato representada pela Senhora Mayara Silva Araujo, CPF nº 473.748.548-97, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO JÁ ESPECIFICADA, através do Pregão Eletrônico nº 05/2026 - Processo Administrativo n.º 11/2026, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, configuração, teste, treinamento e garantia de mesa de som eletrônica (digital), microfones, caixas de som, câmera de vídeo e rack, além de toda a infra necessária para o funcionamento dos equipamentos, não sendo possível utilização da existente, visando modernizar e aprimorar a infraestrutura audiovisual do órgão, garantindo maior qualidade, transparência e eficiência na realização de eventos institucionais, sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais atividades oficiais conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I.**

1.2. O objeto acima mencionado é composto pelo LOTE 001 (um) conforme especificações mínimas descritas no Termo de Referência.



1.3. O LOTE descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, serão compostos por todos os elementos contidos nele.

1.4. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade reconhecidos no mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.5. A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências que venham a surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais) e onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica.

3.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, preferencialmente em banco público, ou boleto bancário.

3.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4. Poderá ser descontado do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.6. A CONTRATADA não optante do Simples Nacional sofrerá a retenção do Imposto Sobre a Renda conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante, na forma do art. 114 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Não haverá reajuste para o contrato, uma vez que a aquisição será imediata, tampouco será acrescido matérias às empresas que não realizaram visita técnica caso necessário, nos termos do Edital e seus Anexos.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

6.1.1. Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.2. Prestar assistência técnica à **CONTRATANTE** quando solicitada, em decorrência de correções ou alterações necessárias ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

6.2. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os serviços de instalação, funcionamento, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela **CONTRATANTE**.

6.3. A Contratada se obriga a executar os trabalhos de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

6.4. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa **CONTRATADA** não gerará qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jales.

6.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

6.6. A Contratada deve informar a Câmara Municipal de Jales/SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executam atividades prejudiciais para o bom funcionamento dos equipamentos.

6.7. As validações dos equipamentos implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Câmara Municipal de Jales/SP.

6.8. A manutenção deverá abranger a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de áudio ou vídeo em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no Anexo I (Termo de Referência).

6.9. Cabe também à **CONTRATADA** cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

a) zelar pelo bom uso dos equipamentos, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.



c) observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1. A instalação dos equipamentos será realizada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE designar, no mínimo, 02 (dois) funcionários para o treinamento de seu uso.

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O atraso na instalação dos equipamentos contratados acarretará à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Jales/SP será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. Pela inexecução em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



10.3.1. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento) do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

10.4. A multa aplicada a que alude os itens 10.1 e 10.3 e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa, havendo improcedência da mesma, observado o disposto no item 10.7, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;
- III – Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;
- IV – Impedimento de licitar e contratar;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Jales/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

11.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação, Termo de Referência e Anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



Câmara Municipal de Jales, 01 de setembro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Bruno Henrique de Paula

Pela CONTRATADA:

Mayara Silva Araujo

TESTEMUNHAS:

Márcio Ernica
R.G.:35.165.004-0

Cristiane Stênico
R.G.: 23.851.155-8

PROCURADOR JURÍDICO:

Rodrigo Murad Vitoriano
OAB/SP nº 259.903

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 119/2026 - PROTOCOLO: - - - RGZ2-W2B3-GHFR-F8TU



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RGZ2W2B3GHFRF8TU>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RGZ2-W2B3-GHFR-F8TU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 119/2026 - PROTOCOLO: - - - RGZ2-W2B3-GHFR-F8TU